Fundada em 08 de novembro de 1957;
Utilidade Pública Estadual, de acordo com a Lei nº. 1.254, de 13/07/1957;
Utilidade Pública Municipal de Vitória, pelo Decreto Legislativo nº. 908, de 13/04/1993;
Utilidade Pública Municipal de Serra, pela Lei nº. 2.745, de 23/11/2004.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/10/2022.

TÍTULO I
Disposições Basilares

Capítulo I
Da Denominação, Sigla, Sede e Foro

Art. 1° - A Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Espírito Santo, identificada pela abreviatura "ASSES", fundada em 08 de novembro de 1957, com o nome de Associação Beneficente Recreativa dos Subtenentes e Sargentos do Estado do Espírito Santo, resultante da fusão da Caixa Beneficente e do Clube Recreativo dos Subtenentes e Sargentos da Policia Militar deste Estado, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica nesta Capital, em Assembleia Geral realizada em 21 de agosto de 1979, passou a denominar-se Associação Recreativa dos Subtenentes e Sargentos do Espírito Santo, da PMES, com a abreviatura "ARSSEES", em Assembleia Geral realizada em 09 de outubro de 1991, passou a denominar-se Associação Recreativa dos Subtenentes e Sargentos do Estado do Espírito Santo, com a mesma abreviatura "ARSSEES", por fim em Assembleia Geral realizada em 11 de fevereiro de 1998, passou a ter a atual denominação e abreviatura.

Art. 2° - A ASSES tem como sede e foro jurídico a Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo e sua sede central própria instalada a Rua Jaime Villas Boas, número 22, Bairro Monte Belo, Vitória, ES.

Capítulo II
Dos Fins

Art. 3º - A ASSES pessoa jurídica de direito privado, constituída e organizada sem fins lucrativos ou econômicos, responsável em defender os direitos e os interesses da classe e em dirigir atividades sociais, beneficentes, recreativas e culturais, terá duração pôr tempo indeterminado e garantirá aos seus associados:

I – Não responderem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas;
II – Não haver entre os associados, direitos e obrigações recíprocas;
III – Estreitamento do relacionamento entre seus associados, familiares e convidados;

Registro Civil P. F. E. Jurídicas e Títulos
Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião e Oficial

IV – Reunirem-se em caráter social, cultural, teológico, esportivo e recreativo;
V – Participação gratuita sem qualquer distinção nos projetos, programas e serviços de assistência social;

VI – Intercâmbio social entre os Militares do círculo dos Subtenentes e Sargentos, e dos demais círculos de Militares Estaduais do Espírito Santo, das Coirmãs, das Forças Armadas e congêneres em nível internacional;
VII – Representação individual e coletiva, em esferas judicial e administrativa, no que a legislação vigente no país comportar;
VIII – A manutenção e a ampliação de direitos dos associados, em todas as áreas, pelas reivindicações justas e cabíveis.
IX – Pecúlio por morte aos associados e dependentes legais.
Parágrafo único – A ASSES dentro de suas possibilidades financeiras ou de capitalização especifica para o fim, manterá e atuará em projetos de assistência social voltados para comunidades carentes, proporcionando a sociedade a diminuição da diferença social e o alcance da dignidade humana.

Capítulo III
Da Bandeira, Flâmula e Distintivo

Art. 4º - Criados e selecionados através de concurso interno convocado pela Portaria número 005/91-ASSES, de 25 de junho de 1991, foram aprovados em Assembleia Geral realizada no dia 09 de outubro de 1991, ficando instituídos como símbolos oficiais da Entidade a Bandeira, a Flâmula e o Distintivo com as seguintes características:
I - A Bandeira tem a forma de um retângulo, dividido em três faixas horizontais, nas cores azul, branco e vermelho, tendo ao meio a figura de um crachá de Subtenentes e Sargentos, em cujo interior figuram as quatro graduações do circulo hierárquico, acompanhadas da inscrição da denominação da Entidade, bem como do ano de sua fundação;
II - A Flâmula tem a forma de um retângulo, fechando-se, em um dos extremos, num triângulo, dispondo-se nas cores e caracteres da bandeira;
III - O Distintivo consiste num crachá de Subtenente e Sargento, nas cores naturais, em cujo interior figuram as quatro graduações do circulo hierárquico de forma bem dispostas, bem como o ano da fundação da Entidade. Acima do crachá superpõe-se uma estrela amarela, a qual simboliza o acesso normal dos graduados ao oficialato. Abaixo, na faixa, insere-se a inscrição "Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Espírito Santo".
Parágrafo Único - Para confecção da bandeira e da flâmula de que trata este artigo, serão obedecidos os tamanhos oficiais. Ao distintivo, fica adotado o crédito que melhor convir às necessidades.

TÍTULO II
Do Quadro Social

Capítulo I
Categorias dos Associados

Art. 5º - São Categorias de Associados da ASSES:
I – **Associado Efetivo**, o Sargento, Subtenente e o Oficial do Quadro Administrativo do serviço ativo ou da inatividade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo com mais de 05 (cinco) anos de contribuição ininterruptos.

II - **Associado Contribuinte sendo**:
a) O Subtenente, Sargento e o Oficial do Quadro Administrativo do serviço ativo ou da inatividade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo com menos de 05 (cinco) anos de contribuição ininterruptos.
b) O associado que migrou para a Reserva não remunerada;
c) Viúvo ou viúva do associado;
d) O Subtenente e o Sargento, que galgou Posto de Oficial Combatente ou está matriculado em Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;
e) Viúvo, Viúva de ex-associado, que não foi demitido por justa causa;

Parágrafo único: O viúvo ou a viúva do associado que optar em permanecer como associado (a) contribuinte da Asses, permanecerá com o tempo de contribuição do "*de cujus*".

III - **Associado Benemérito**, aquele que prestou relevantes e valorosos serviços à Associação, por proposta apresentada pela Diretoria Executiva e pelo Associado, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

IV – **Associado Dependente, sendo:**

a) Filhos (as) do (a) associado (a) que adquirirem a plena capacidade civil aos 21 anos ou maior, com até 24 anos, se estudante universitário;

Parágrafo Único - O associado dependente, não terá acesso aos serviços jurídicos ofertados pela ASSES, não terá direito ao voto, somente terá direito a frequentar o parque recreativo.

I – O associado dependente contribuirá mensalmente com a quantia de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do sócio efetivo, que será debitada as custas do genitor ou genitora associada.

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião e Oficial

II - Caso o associado (a) principal responsável pela quitação da mensalidade a que se refere o inciso I, seja demitido ou peça sua exclusão dos quadros de sócios da ASSES, o Associado dependente também será desvinculado do quadro social da ASSES, perdendo o direito de frequentar o parque recreativo.

Capítulo II
Da Admissão, Demissão, Readmissão e Exclusão

Art. 6º - Poderão ser admitidos no Quadro Social da ASSES:

I – O Subtenente, o Sargento e o Oficial do Quadro da Administração do serviço ativo ou da inatividade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, na condição de Associado Contribuinte, desde que requeiram e tenham seu pedido deferido pela Diretoria Executiva;

II – A viúva ou viúvo do associado, na condição de Associado Contribuinte desde que requeiram e tenham seu pedido deferido pela Diretoria Executiva;

III – O militar e ou civil aprovado em Assembleia Geral como Associado Benemérito;

IV – O associado que migrar para reserva não remunerada, sendo este inserido no Quadro Social como Associado Contribuinte, desde que requeira e tenham seu pedido deferido pela Diretoria Executiva;

V - Viúvo ou Viúva de ex-associado, que não foi excluído por justa causa, na condição de Associado Contribuinte desde que requeiram e tenham seu pedido deferido pela Diretoria Executiva;

VI - Filhos (as) do (a) associado (a) que adquirirem a plena capacidade civil ou maior, com até 24 anos, se estudante universitário, na condição de Associado Dependente, desde que requeiram e tenham seu pedido deferido pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – Qualquer associado admitido no Quadro Social da ASSES deverá declarar no setor administrativo da Entidade, todos os seus dependentes, aos quais são reconhecidos:

I – O esposo ou esposa, o companheiro ou companheira;

II – Os filhos até adquirirem plena capacidade civil, ou 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante universitário;

III – Os declarados dependentes por decisão judicial;

IV – Outros que venham a serem equiparados por lei.

Parágrafo único – Os direitos dos dependentes estão condicionados ao devido cadastro destes na ASSES.

Art. 8º - Será demitido do quadro social da ASSES, perdendo todos os direitos e não lhe sendo devida qualquer indenização, ao associado que:

I – Deixar de pertencer aos Quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

II – A requerimento escrito solicitar sua demissão espontânea;
III – Deixar de saldar 03 (três) mensalidades e/ou outras despesas contraídas junto a ASSES, após análise e parecer da Diretoria Executiva.
IV – O militar que deixar de pertencer aos quadros da PMES/CBMES por decisão administrativa ou judicial, permanecerá com o direito à assistência jurídica por parte da ASSES, nos processos e recursos, administrativos e judiciais, que visem exclusivamente seu retorno ao serviço ativo da PMES/CBMES.

Art. 9º - Os associados demitidos poderão ser readmitidos desde que:
I – A requerimento por escrito solicite sua readmissão, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
II – Saldar as mensalidades e outras despesas pendentes junto a ASSES com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 10º - Será excluído do Quadro Social da ASSES, o associado que após a devida Sindicância e Processo Administrativo, respeitando-se o principio do contraditório e ampla defesa, comprove-se ter cometido infração passível de Exclusão por justa causa.

Parágrafo único – Os casos de Admissão, Demissão, Readmissão e Exclusão deverão ser registrados em ATA devidamente fundamentado.

I – O sócio Excluído do quadro social da ASSES por ter cometido infração passível de Exclusão por justa causa, não poderá ser readmitido no quadro social da ASSES.

TÍTULO III
Do Fundo Social

Art. 11 - O Fundo Social será constituído:
I – Contribuições;
II - Pelas rendas;
III – Pelo patrimônio;
IV – Pelo capital financeiro existente;
V – Pelas doações feitas a ASSES;
VI – Pelas vendas efetuadas.

Capítulo I
Das Fontes de Recursos

Art. 12 – São Fontes de Recursos da ASSES:
I - As joias e as mensalidades;
II – O percentual de uso das consignações de telefonia, cantina e outros;
III - Os investimentos financeiros;

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória - Rodrigo Tarlo Antonio Tabelião Oficial

IV – Os empréstimos contraídos;
V – As indenizações de uso das dependências da Entidade;
VI – As subvenções recebidas dos Poderes Públicos;
VII – As indenizações de decisões judiciais.
§ 1º – O Departamento Financeiro deverá mensalmente manter uma reserva de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) das contribuições mensais, para fins de atender situações de caráter emergencial.
§ 2º - A Entidade aplicará integralmente as fontes de recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus fins, dentro do território nacional.

Capítulo II
Do Patrimônio

Art. 13 – Integram o patrimônio da ASSES:
I – Bens imóveis adquiridos e recebidos em doação ou legado;
II – Bens móveis e utensílios, adquiridos e recebidos em doação;
III – Os símbolos e marcas da Entidade;
IV – Os prêmios, troféus, medalhas e condecorações recebidas.

PARAGRAFO ÚNICO: Os bens imóveis pertencentes ao patrimônio da ASSES somente poderão ser alienados, doados ou cedidos, após prévia autorização da Assembleia Geral, devendo a ata da Assembleia em que foi autorizada a alienação, doação ou cessão fazer parte do contrato como anexo.

Capítulo III
Das Joias e Mensalidades

Art. 14 - Os associados admitidos no Quadro Social ficam sujeitos à contribuição mensal:
I – 6,61% (seis, sessenta e um por cento), com base no soldo do 1° Sargento;
II – 1,52% (um,cinqüenta e dois por cento) base Subsidio do 1º Sargento, referencia 09 (nove).
Parágrafo único – O recolhimento das contribuições dos associados será efetuado através de desconto em folha de pagamento, boleto, débito automático ou outro meio de recolhimento bancário.

Art. 15 – O Militar Estadual a partir do momento que cumprir as condições de admissão como associado da ASSES, terá carência de 90(noventa) dias para requerê-la sem o pagamento de joia de admissão.

Art. 16 - A joia poderá ser paga de uma só vez, ou em até 12 (doze) parcelas independentes da contribuição mensal.

Cartório do Registro Civil P. F. E Jurídicas de Vitória - Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião Oficial

I – Joia de admissão, importância equivalente ao valor de 17% do subsídio de 1º. sargento "referência 9".
II – Joia de readmissão, importância equivalente ao valor de 34% do subsídio de 1º. sargento "referência 9".

Parágrafo Único – O Militar Estadual a partir do momento que cumprir as condições de admissão como associado da ASSES, poderá requere-lá sem o pagamento de joia de admissão, ficando a Diretoria Executiva nos demais casos, autorizada a isentar o pagamento de joia após decisão por maioria simples de votos devidamente fundamentada.

IV
Dos Direitos dos pertencentes ao Quadro Social

Art. 17 - São direitos dos pertencentes ao Quadro Social:
I - Gozar de todos os benefícios contidos neste Estatuto, com as devidas exceções expressas;
II - Participar das Assembleias Gerais;
III - Solicitar convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por documento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos e Contribuintes;
IV - Votar a qualquer cargo eletivo, exceto os Associados Beneméritos;
V - Ser votado a qualquer cargo eletivo, respeitando-se o disposto no artigo 63, deste Estatuto Social;
VI - Atuar em nome da Associação, quando para isso estiver autorizado pela Diretoria Executiva;
VII - Assumir compromisso financeiro em nome da ASSES, com a autorização do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, após analise com decisão positiva do Conselho Fiscal;
VIII - Solicitar por escrito à Diretoria Executiva as informações que forem necessárias, com base na publicidade dos atos;
IX - Ter assegurado o seu ingresso e de seus dependentes nas dependências da Entidade, bem como a participação nas solenidades, recreações, festividades, excursões e atividades esportivas, respeitadas as limitações legais;
X - Representar contra a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando da prática de atos ilícitos;
XI - Dispor de assistência jurídica nas áreas: administrativa, cível, penal, penal militar e de família, no âmbito Estadual e Federal. Ressalvada a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de inclusão no Quadro Social, e a assistência nos casos de litígio entre membros do Quadro Social, e entre estes e a Entidade;
a) O Associado Benemérito não terá direito a assistência jurídica;
b) O Associado das categorias Efetivo e Contribuinte, que receber o título de Associado Benemérito continuará com o direito a assistência jurídica.
XII - Solicitar demissão do Quadro Social, uma vez quite com o Departamento Financeiro e a administração da ASSES.

Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião Oficial

XIII – Solicitar o beneficio do *"Pecúlio por Morte"*, com prazo até 5 (cinco) meses após o falecimento a contar do óbito.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, o associado entrará no gozo dos direitos sociais no ato da sua inclusão no Quadro Social.

TÍTULO V

Dos Deveres dos pertencentes ao Quadro Social

Art. 18 - São deveres dos pertencentes ao Quadro Social:

I – Respeitar as normas legais em vigor nas esferas, federal, estadual e municipal;

II - Indenizar a Associação nos prejuízos causados por si e por seus dependentes ou convidados;

III - Identificar-se e identificar seus acompanhantes quando solicitado, impedindo a entrada de pessoas que tragam a desordem no âmbito da Entidade;

IV - Acatar as decisões administrativas;

V - Comparecer de forma ordeira às reuniões e assembleias;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da administração da ASSES;

VII - Zelar pelo Fundo Social da Entidade;

VIII - Levar ao conhecimento da administração qualquer ocorrência que prejudique ou venha prejudicar a ASSES, seu nome ou seu Patrimônio;

IX - Autorizar descontos dos convênios e outras despesas decorrentes de sua participação social, bem como a manutenção financeira da ASSES;

X - Ressarcir a Associação nas despesas processuais e logísticas, em virtude do que trata o artigo 3º, inciso VII, do Estatuto Social e em outras ações pagar as despesas processuais, cabendo a ASSES somente o ônus referente aos honorários advocatícios;

XI – Respeitar os Diretores, Conselheiros, Funcionários e demais membros do Quadro Social;

TÍTULO VI

Da Constituição

Art. 19 – A ASSES é constituída pelos seguintes órgãos:

I – A Assembleia Geral;

II - A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal;

IV – O Conselho de Representantes.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, cuja composição traduz-se na reunião de todos os associados, tendo suas decisões força de lei.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:
I - Discutir e decidir todos os assuntos de interesse geral da classe, que fujam à competência da administração;
II - Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a reforma do Estatuto Social;
III - Eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
IV - Apreciar e aprovar as contas da Entidade;
V - Determinar de acordo com a situação a dissolução da ASSES, dando destinação a seu Fundo Social;
VI - Funcionar, como última instância, nos litígios ou divergências entre os demais órgãos da Entidade;
VII - Autorizar vendas, doações, transferências ou quaisquer atos que importem em alterações significativas ao acervo patrimonial e financeiro da ASSES;
VIII - Apreciar e julgar todos os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando objeto de recurso.
IX – Autorizar a alienação, doação ou cessão de bens imóveis pertencente ao acervo patrimonial da ASSES.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão:
I – Ordinárias, quando convocadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na 1ª quinzena do mês de março de cada ano, para prestação de contas, e quando convocada pela Comissão Eleitoral Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, onde ambas se realizarão com qualquer número de Associados participantes;
II – Extraordinárias, quando convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela metade dos membros da Diretoria Executiva, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a Entidade, para deliberar expressamente sobre a matéria para a qual foram convocadas, reunindo-se quantas vezes for preciso de acordo com a necessidade; bem como, comemorar o aniversário da Associação, dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos ou aclamados, e outras situações consideradas relevantes pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão constituídas, em primeira convocação, com o mínimo, de 1/2 (metade) mais um dos sócios existentes, não comparecendo este número de Associados, o Diretor Presidente consultará o Conselho Fiscal e convocará a Assembleia Geral para outra data e horários adequados, ou havendo interesse, poderá proceder-se segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, iniciando a Assembleia Geral com qualquer número de Associados, salvo as seguintes exceções:
I – A Assembleia Geral para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não terá número de Associados para ser constituída, e será iniciada e encerrada nos horários estabelecidos;

II – A Assembleia Geral para destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser constituída com um quórum mínimo de 1/3 dos associados e voto concorde de 2/3 dos presentes;
III – A Assembleia Geral constituída para alterar o Estatuto Social, deverá ter *quorum* mínimo de 1/10 dos associados ou um mínimo de 30 (trinta) dos associados e aprovado por votação da maioria.
IV – A Assembleia Geral para alienação, doação ou cessão de bens imóveis pertencente ao acervo patrimonial da ASSES, deverá ter quórum mínimo de 1/3 em primeira chamada e mínimo de 30 associados em segunda chamada, quando o bem imóvel for avaliado em até 200 (duzentos) salários mínimos, ou, 2/3 em primeira chamada e mínimo de metade dos associados em segunda chamada, quando o valor bem imóvel for superior a 200 (duzentos) salários mínimos.

Parágrafo único – As Assembleias poderão utilizar a transmissão simultânea para diversos locais diferentes, podendo haver inclusive deliberação por vídeo conferência, ainda, dependendo do assunto em pauta, poderá haver votação anterior a data da Assembleia convocada nas representações, com a devida deliberação constada em ata e assinada pelos participantes, para ser apresentada na sessão da Assembleia convocada.

Art. 24 - Os Associados deverão ser notificados da primeira convocação para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo quando a demora possa causar prejuízo irreparável a ASSES ou a membros do Quadro Social, que implicará numa antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – A notificação deverá ocorrer por todos os meios de comunicação disponíveis, e obrigatoriamente, por publicação no site da entidade e em suas redes sociais.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, podendo ser designado um dentre os Associados presentes para presidir os trabalhos.
§ 1º - Não poderá votar, nem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, o Associado que não estiver quite, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, com suas obrigações sociais;
§ 2º - Depois de instalada a Assembleia Geral, seus trabalhos prosseguirão até solução final da matéria para a qual foi convocada, podendo, se houver necessidade, ser suspensa, até executar-se o ato pendente ao seu andamento.

Art. 26 – Na Assembleia Geral que versar sobre assunto que diga respeito a membro da Diretoria Executiva, membro do Conselho Fiscal, Associado, estes poderão participar das

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória - Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião Oficial

discussões, inclusive exercendo o direito de ampla defesa e contraditório, mas estarão impedidos de votar.

CAPÍTULO II
Da Diretoria Executiva

Art. 27 – A Diretoria Executiva será constituída de:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Diretor Secretário;
IV – Diretor Financeiro;
V - Diretor Financeiro Adjunto;
VI – Diretor de Promoção Social;
VII – Diretor de Logística;
VIII – Diretor Jurídico;
IX – Diretor de Esportes;
X – Diretor de Comunicação e Marketing;
XI – Diretor Legislativo;
XII – Diretor de Assistência aos Militares da Reforma e da Reserva;
XIII – Diretor de Relações Institucionais;
XIV – Diretor de Gestão de Compras;
XV - Diretor de Recursos Humanos;
XVI - Diretor da Região Sul;
XVII – Diretor da Região Norte.

§ 1º – Nenhum Diretor perceberá por parte da ASSES, remuneração, vantagem ou benefício de qualquer forma para o exercício de suas atividades.

I - Não se considera remuneração, vantagem ou benefício, as despesas efetuadas com alimentação do Presidente, Vice Presidente e dos próprios Diretores, a disposição e/ou voluntários, até o limite de um salário mínimo mensal, durante o exercício de suas atividades diárias na Asses.

§ 2º – Não se considera remuneração, vantagem ou beneficio o simples ressarcimento de despesas efetuadas pelas pessoas do Presidente, Vice Presidente e dos próprios diretores, a títulos de gastos com passagens rodoviárias e aéreas, alimentação e estadia, quando comprovadamente forem realizadas em decorrência de deslocamento para atividades de promoção, divulgação e outras de caráter institucional, previamente aprovadas pela Diretoria Executiva, com motivação inserida no planejamento da entidade, tudo devidamente comprovado e registrado em ata.

§ 3º - Todas as Diretorias coexistem em condições de igualdade, não havendo hierarquia entre elas, respeitados os limites e atribuições estabelecidos neste estatuto.

Art. 28 – São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Executar todos os atos administrativos, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e o regimento interno, resolvendo, pelo voto de maioria, os assuntos de sua competência;

II - Prestar, junto às autoridades competentes, fiança para que a Entidade possa se defender, na esfera judicial, de qualquer ato que involuntariamente praticar;

III - Contratar profissionais liberais, para prestação de serviços aos associados e a Entidade, sempre com a lavratura de contrato dentro dos ditames legais, cabendo a responsabilidade ativa para quem assinou o contrato, no caso deste trazer ônus para a ASSES;

IV - Tomar conhecimento, mensalmente, dos balancetes da Diretoria de Finanças, passando-os à apreciação do Conselho Fiscal e tornando-os de conhecimento público;

V – Estimar a receita e a despesa prováveis para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constando em um orçamento a ser elaborado até 31 de janeiro do exercido seguinte;

VI - Dispensar profissionais liberais contratados e funcionários regidos pela CLT, quando estes não estiverem em acordo com as necessidades profissionais da ASSES;

VII - Autorizar despesa:

a) De caráter urgente: ouvir o Conselho Fiscal quando o valor real do bem, exceder a 20% (vinte por cento) e não exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante da arrecadação mensal das contribuições sociais;

b) De caráter não urgente: convocar a Assembleia Geral para a deliberação positiva ou negativa da demanda, quando o valor real do bem exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante da arrecadação mensal das contribuições sociais.

VIII - Administrar os bens móveis e imóveis da ASSES;

IX - Proceder à sindicância, para apuração de faltas praticadas por Diretores, Conselheiros ou membros do Quadro Social, que causem prejuízo moral ou financeiro à Associação, tomando as decisões administrativas e judiciais necessárias;

X - Firmar acordos e convênios em favor da Entidade, quando da necessidade, havendo razoabilidade e interesse, com a aprovação pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, sendo ouvido o Conselho Fiscal;

XI – Deferir ou indeferir a admissão e a readmissão de associados;

XII - Propor a reforma do Estatuto Social, quando necessário, apresentando-a para apreciação em Assembleia Geral para a aprovação ou reprovação, do todo ou de parte;

XIII - Reunir-se, em Assembleia Geral Ordinária, pelo menos 01 (um) vez ao ano e em Assembleia Geral Extraordinária, tantas vezes quanto forem necessárias;

XIV – Reunir-se para atender as necessidades da Entidade, comparecer a eventos sociais e recreativos;

XV - Conceder aos Diretores licença pelo prazo máximo de trinta dias, exceto em casos de doença, que a decisão da Diretoria Executiva será de acordo com os fatos e a necessidade;

Cartório do Registro Civil P. F. E. Jurídicas de Vitória - Rodrigo Sarlo Antonio Tabelião e Oficial

XVI - Prestar esclarecimentos precisos á elucidação de quaisquer atos ou fatos, quando possível colocando a disposição documentação existente sobre a situação;
XVII - Apresentar à Assembleia Geral um relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos anualmente, acompanhado dos respectivos balancetes;
XVIII - Levar ao conhecimento do Diretor Presidente, por escrito, toda e qualquer irregularidade que verificar ou tiver conhecimento, praticada por Diretor, Conselheiro, Associado ou Funcionário, no âmbito de sua Diretoria, da Entidade ou fora dela, que venha a ser prejudicial à Entidade;
XIX - Conceder título de Associado Benemérito, por proposta da Diretoria Executiva e ou do Associado, devidamente aprovada em Assembleia Geral;
XX – Comemorar o aniversário da ASSES, bem como todas as datas relevantes aos associados;
XXI – Dar publicidade a afastamento temporário ou definitivo de Diretor expondo a fundamentação do mesmo, nos meios de comunicação oficiais da ASSES.
XXII - Elogiar e/ou aplicar as sanções cabíveis, tudo com o devido embasamento;
XXIII – Autorizar ou Rejeitar o pagamento dos processos de "Pecúlio por Morte".

Parágrafo único - Passar ao seu substituto, quando por ocasião de afastamento temporário ou definitivo, nos termos do Estatuto, todas as informações necessárias ao normal desenvolvimento e andamento das atividades da sua atribuição.

Art. 29 – Ao Presidente da ASSES, no exercício executivo da Entidade, compete:
I - Solicitar, ao Diretor Financeiro, as providências cabíveis a indenização dos débitos contraídos pelos Associados em relação à Associação;
II - Submeter à discussão e votação assuntos em pauta na reunião com a Diretoria Executiva;
III - Presidir as sessões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, podendo, no primeiro caso, designar um Associado para presidir os trabalhos, e no segundo, além do seu voto, exercer o de minerva;
IV – Abrir, examinar e encerrar, por meio de termos, os livros de escrituração da Associação, declarando o fim a que se destinarem;
V – Determinar, após discutir com a Diretoria Executiva, quais Diretores ficarão a disposição da ASSES, de acordo com a legislação vigente;
VI – Convocar as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva e reuniões de Associados;
VII – Indicar Associado Efetivo para preencher diretoria que esteja vaga, devendo a Diretoria Executiva, por maioria de votos, homologar ou não a indicação;
VIII - Nomear comissões especiais para trabalhos diversos, bem como designar Associados que estejam aptos a representar a Associação em quaisquer circunstâncias;

IX - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro as ordens de pagamento, cheques e outros documentos que impliquem necessariamente em responsabilidade financeira da Entidade, tudo com o devido motivo e conferência;
X - Ordenar despesas urgentes e excepcionais, independente de prévia aprovação, no valor de até 01 (um) subsídio de 1 sargento referencia 9, submetendo-as posteriormente, ao Conselho Fiscal;
XI - Despachar expedientes, bem como designar os assuntos das sessões convocadas pela Associação;
XII - Publicar edital de convocação 60 (sessenta) dias antes do dia destinado à eleição;
XIII - Dar posse em Assembleia Geral à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos;
XIV - Determinar a utilização dos Pavilhões Nacional, Estadual e da ASSES, no âmbito da Entidade;
XV – Pedir Exoneração e dar exoneração aos Diretores, por expressa manifestação de vontade;
XVI – Representar a ASSES judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente em nível nacional e internacional quando necessário, através de sua presença ou por delegado, dentro das possibilidades financeiras da Entidade e com a apreciação positiva do Conselho Fiscal;
XVII – Exonerar Diretor que ficar afastado de suas atribuições por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicar e justificar as razões de tal atitude;
XVIII - Proceder, através de Sócio Efetivo, à Sindicância para apuração de fatos praticados por membros do Quadro Social, e da conclusão proposta prolatar as penalidades e tomar as medidas administrativas cabíveis;
XIX - Imputar os prejuízos e suas responsabilidades a quem os houver praticado, após a devida apuração, solicitar a quem de direito o respectivo ressarcimento;
XX - Encaminhar ao comando a que estiver subordinado o Militar, toda situação irregular que este praticar no âmbito da ASSES, para as providencias cabíveis;
XXI- Representar a Associação em eventos e solenidades ou por delegação.

Art. 30 – Ao Vice-Presidente compete:
I - Auxiliar ao Diretor Presidente em todas as suas atribuições;
II - Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido;
III - Acompanhar o andamento operacional das atividades desenvolvidas pelas diversas diretorias dentro de suas competências.

Art. 31 - Ao Diretor Secretário compete:
I - Elaborar e expedir as correspondências da Entidade;
II - Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, bem como fazer a leitura das atas das sessões anteriores;
III - Arquivar e zelar pela documentação e pelo arquivo morto da Entidade;
IV - Organizando relatórios, planilhas, organogramas, avisos e circulares;

V - Providenciar o controle do Quadro Social, com quantitativos de Associados, Dependentes, bem como, endereços e telefones;
VI – Manter o Quadro Social informado das deliberações da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
VII - Organizar os livros de atas e presenças, mantendo-os acessíveis aos interessados;
VIII - Proceder a leitura de todos os expedientes, dando-lhes as informações e destinos convenientes.

Art. 32 – Ao Diretor Financeiro compete:
I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os capitais financeiros pertencentes à Entidade, mantendo-os em local apropriado na ASSES ou em instituições bancárias;
II- Assinar juntamente com o Diretor Presidente as ordens de pagamento, cheques e outros documentos que impliquem necessariamente em responsabilidade financeira da Entidade, tudo com o devido motivo e conferência;
III – Apresentar todo o mês a apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o balancete mensal do mês anterior, para a verificação dos movimentos de receita e despesa;
IV - Apresentar, anualmente o balanço financeiro do período, que deverá ser apreciado e votado em Assembleia Geral Ordinária;
V – Manter em ordem a escrituração financeira, de acordo com as formalidades legais e com a anuência de Contador;
VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, as informações sobre o estado financeiro da Entidade, permitindo-lhe o livre exame de livros, documentos e capitais patrimoniais e financeiros;
VII – Organizar e controlar as Fontes de Recursos da ASSES, disponibilizando os meios adequados para que esta se faça de forma dinâmica e segura;
VIII – Os documentos de sua responsabilidade levarão obrigatoriamente sua assinatura legível, e, em caso de extravio ou de qualquer outro ato ou fato do qual advenha danos ao erário da Entidade, será responsabilizado administrativamente e judicialmente.
IX - Substituir o Diretor Presidente, quando pela ausência ou impedimento o Diretor Vice-Presidente não puder fazê-lo.
X – Realizar mensalmente uma reserva financeira de 80% (oitenta por cento) do soldo de um Capitão PMES/BMES, para o pagamento do "Pecúlio por Morte".

Art. 33 – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:
I – Auxiliar ao Diretor Financeiro em suas atribuições;
II – Substituir o Diretor Financeiro na sua ausência ou impedimento.

Art. 34 – Ao Diretor de Promoção Social compete:
I - Organizar e dirigir as atividades sociais e recreativas da Entidade, sempre buscando integrar nesta missão as demais diretorias;

II - Programar e executar, a assistência social, nas dificuldades financeira, psicológica, educacional dos associados e proceder a visitas domiciliares e/ou hospitalares aos associados enfermos, auxiliando-os em suas necessidades sempre que possível.
III – Viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas com o objetivo de resgatar a dignidade inerente a cada indivíduo;
IV – Proporcionar atividades cultuais e recreativas, que visam o bem estar dos Associados e dependentes;
V - Representar a ASSES em funerais e auxiliar a família do membro do Quadro Social que venha a falecer;

Art. 35 – Ao Diretor de Logística compete:
I – Controlar os bens móveis e imóveis da Entidade, mantendo em seu poder livros próprios para registro de procedência, valores, forma de aquisição e destinação;
II - Receber e examinar o material adquirido e que tenha por fim compor o acervo patrimonial da ASSES;
III – Emprestar e/ou ceder patrimônio da ASSES;
IV – Planejar e fiscalizar as obras da ASSES;
V – Zelar pelos bens permanentes e de consumo da ASSES;
VI – Manter controle de todo material estocado no âmbito da ASSES;
VII- Informar à Diretoria Executiva dos bens patrimoniais extraviados ou inutilizados, para a deliberação das providências, que poderão ser: baixa no livro de controle patrimonial, conserto, venda, doação ou incineração;
VIII – Apresentar ao final de cada exercício o inventário dos bens móveis e imóveis da ASSES;

Art. 36 – Ao Diretor Jurídico compete:
I – Atender os Associados, sem cobrança de consultas, orientando-os aos órgãos competentes e ou Advogados adequados a seus casos;
II - Manter controle dos atendimentos realizados pelo Departamento Jurídico, especificando tipo de procedimento, comarca, vara, audiências, situação administrativa, bem como acompanhar o andamento dos feitos;
III - Manter bom relacionamento com os Advogados da ASSES, membros de instituições correcionais, membros do Judiciário, a fim de intermediar o desenvolvimento de procedimentos administrativos e judiciais;
IV – Informar aos Associados que são de responsabilidade dos mesmos o pagamento das custas processuais e despesas necessárias ao bom andamento do processo;

Art. 37 – Ao Diretor de Esportes compete:
I – Organizar e coordenar as competições e atividades esportivas no âmbito da ASSES;
II – Manter sob controle os equipamentos e materiais do Departamento de Esportes;

III – Colocar sob apreciação da Diretoria de Logística a necessidade de adquirir materiais e de manutenção nas instalações físicas;
IV – Atentar para a prática esportiva segura e igualitária, de acordo com as regras esportivas em vigor, comunicando ao Diretor Presidente os acidentes acontecidos no desenvolvimento das atividades;
V – Manter livro destinado aos registros do Departamento de Esportes;
VI – Instituir em conjunto com o Diretor Presidente a Comissão de Disciplina do Departamento de Esportes, com Associados, para apurar e julgar as transgressões cometidas durante as competições e atividades esportivas da ASSES.
VII - Gerenciar o Clube Recreativo da ASSES, localizado em Bicanga – Serra – ES, compreendendo suas instalações, áreas de lazer, hotel, cerimonial, choupanas, bar e restaurante, bem como os funcionários existentes no Clube Recreativo.

Art. 38 – Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:
I – Organizar o cerimonial da Entidade nas atividades sociais e recreativas:
a) Confeccionar e criar modelos de convites dos eventos e solenidades da ASSES;
b) Atuar como Mestre de Cerimônias fazendo a locução da ASSES;
II – Assessorar o Diretor Presidente da ASSES perante os meios de comunicação;
III – Capitalizar material informativo de interesse do quadro social, selecionando-o e revisando o conteúdo final do jornal "O Monitor";
IV – Encaminhar à apreciação da Diretoria Executiva a contratação de serviços de comunicação e de marketing;
V – Relacionar de forma diplomática a ASSES com todos os segmentos da sociedade organizada e dos órgãos públicos;
VI – Controlar o conteúdo disponibilizado no site da Entidade, atuando para o desenvolvimento permanente desse serviço;
VII – Preparar material sobre a ASSES para ser divulgado nos meios de comunicação regular.

Legislativo

Art. 39 – Ao Diretor de Legislação compete:
I – Acompanhar e analisar todas as publicações oficiais, a nível estadual e federal que possam ter efeitos sobre algum Associado e a Entidade;
II – Manter arquivo das publicações e documentos de interesse ao quadro social e a Entidade;
III – Participar de comissões que visem alterar alguma norma legal relevante aos Associados;
IV – Propor legislação nova, extinção ou adequação do conteúdo legislativo vigente;
V – Atuar em conjunto com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal para elaborar o Regimento Interno da ASSES, cabendo após analisar e opinar em cada alteração que se fizer necessária, mantendo assim, o Regimento Interno sempre atualizado.

Art. 40 – Ao Diretor de Assistência aos Militares da Reforma e da Reserva compete:
I – Reunir-se periodicamente com os associados para discutir, propor e encaminhar as reivindicações, buscando um entrosamento entre a Entidade e seus associados;
II - Propor a Diretoria Executiva, encontros, palestras e/ou seminários, visando atingir maior assistência aos associados;
III – Organizar o cadastro dos associados que passaram para reserva ou reforma com o objetivo de tornar mais ágil o contato;
IV – Atender as demandas apresentadas a Entidade no tocante a assistência domiciliar nas causas sociais.
IV – Atender em conjunto com o Diretor de Promoção Social, as demandas apresentadas a entidade no tocante a assistência domiciliar/hospitalar dos Associados da Reserva, reformados e pensionistas, nas causas sociais.

Art. 41– Ao Diretor de Relações Institucionais Compete:
I – Representar a ASSES nas discussões políticas de interesse da categoria;
II – Contribuir para o processo democrático dentro da instituição Policia Militar e Bombeiro Militar;
III – Participar de reuniões políticas partidárias no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
IV – Planejar, organizar, orientar e sugerir candidatos ao pleito político junto a Diretoria Executiva para apoio da ASSES;
V – Informar a Diretoria quanto dos assuntos políticos partidários para o posicionamento da ASSES;
VI - Estabelecer contatos com Entidades de Classe Militares a nível Estadual e Federal.

Art. 42 – Ao Diretor de Gestão de Compras compete:

I - Encaminhar ao Diretor Presidente toda solicitação de compra de materiais permanente e de consumo, para a devida autorização de compra;
II – Efetuar compras para todos os setores da ASSES;
III – Exigir, organizar e registrar todas as notas fiscais encaminhando-as ao Departamento Financeiro;
IV - Zelar pelos bens de consumo da ASSES;
V - Coletar preços através de no mínimo 03 (três) orçamentos, observando a qualidade dos materiais e a forma de pagamento, apresentando-os ao Diretor Presidente, que se entender necessário convocará a Diretoria Executiva para aprovar ou não a compra;
VI - Gerenciar o bar e restaurante da ASSES, mantendo a qualidade dos produtos oferecidos aos associados;
VII – Apresentar a Diretoria Executiva balanço do bar e restaurante periodicamente.

Art. 43 – Diretor de Recursos Humanos compete:
I - Sugerir a Diretoria Executiva a contratação e dispensa de pessoal;
II – Organizar e controlar arquivos e cadastros com dados pessoais de todo pessoal contratado, inclusive da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
III – Elaborar e manter organizado o quadro de pessoal contratado;
IV – Controlar toda contabilidade referente ao pessoal contratado, juntamente com o contador;
V – Representar o Diretor Presidente junto aos órgãos públicos no que concerne aos servidores regidos pela CLT;
VI – Manter-se atualizado com a convenção coletiva de trabalho;
VII – Acompanhar o Diretor Jurídico nas audiências trabalhistas;
VIII – Elaborar as escalas de serviço de pessoal e afixar em quadro de aviso.

Art. 44 – Ao Diretor da Região Sul compete:
I – Representar o Diretor Presidente, junto às representações, respeitando os limites estatutários;
II – Organizar o evento de posse dos representantes nas Unidades da PMES e CBMES da Região Sul do Estado;
III- Apresentar a Diretoria Executiva as demandas dos representantes da Região Sul para avaliação e atendimento;
IV – Planejar e Organizar as reuniões da Diretoria Executiva com os associados da Região Sul;
V – Relacionar todo bem móvel das Unidades da Região Sul pertencente a ASSES e apresentar ao Diretor de Logística para controle.
VI - Coordenar um encontro anual, sempre no mês de novembro, para reunir o Conselho de Representantes, ao qual formulará uma sugestão de planejamento anual para o exercício vindouro.

Art. 45 – Ao Diretor da Região Norte compete:
I – Representar o Diretor Presidente, junto às representações, respeitando os limites estatutários;
II – Organizar o evento de posse dos representantes nas Unidades da PMES e CBMES da Região Norte do Estado;
III- Apresentar a Diretoria Executiva as demandas dos representantes da Região Norte para avaliação e atendimento;
IV – Planejar e Organizar as reuniões da Diretoria Executiva com os associados do da Região Norte;
V – Relacionar todo bem móvel das Unidades da Região Norte pertencente a ASSES e apresentar ao Diretor de Logística para controle.

VI - Coordenar um encontro anual, sempre no mês de novembro, para reunir o Conselho de Representantes, ao qual formulará uma sugestão de planejamento anual para o exercício vindouro.

CAPÍTULO III
Do Conselho Fiscal

Art. 46 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e orientador da administração financeira, contábil e administrativa da associação. São compostos por 03 (três) Conselheiros Membros Efetivos e 03 (três) Conselheiros Suplentes, todos associados efetivos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão salário ou qualquer tipo de remuneração exceto a títulos de gastos com passagens rodoviárias e aéreas, alimentação e estadia, quando comprovadamente forem realizadas em decorrência do exercício da função, durante viagens ou reuniões ordinárias/extraordinárias.

Art. 47 – Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavraras atas.
§ 1º – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será ocupado em regime de revezamento anual, de modo a propiciar o exercício da Presidência aos três membros eleitos.
§ 2º – O Conselho Fiscal elaborará o seu regimento Interno.

Art. 48 – O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da ASSES investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.
Parágrafo único – No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações do contador, da auditoria independente e da assessoria jurídica da ASSES, e de outros meios legais que julgar necessário.

Art. 49 – Ao Conselho Fiscal, compete:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
II – Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
III – Solicitar à diretoria a contratação de assessoria de auditores e peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
IV – Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
V – Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas;

VI – Recomendar a diretoria da Associação o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho dos setores contábil, financeiro e orçamentário;
VII – Submeter à apreciação da Diretoria propostas de alterações julgadas convenientes ou imprescindíveis, com base no resultado de analises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
VIII – Solicitar a realização de pericias contábeis, sempre que houver necessidade;
IX – Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
X – Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria as reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do conselho Fiscal;
XI – Verificar se os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor as previsões feitas, e as conveniências econômico-financeiras da Associação;
XII – Verificar se a Associação está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
XIII – Verificar se os Associados estão regularizando os compromissos assumidos com a associação, nos prazos convencionados;
XIV – Verificar se o recebimento dos créditos da associação é feito com regularidade;
XV – Apurar eventuais reclamações dos associados sobre os serviços prestados pela Associação, ou denúncias de culpa ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
XVI – Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Associação;
XVII – conferir o saldo do numerário existente em "disponibilidades";
XVIII – Certificar se existem exigências e /ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos de classe e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
XIX – Averiguar se os ativos representam à realidade do volume dos recursos colocados á disposição do negócio da sociedade, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
XX – Verificar se o montante das despesas e o das inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
XXI – Certificar se a Diretoria está reunindo-se regulamente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providencias para a sua regularização;
XXII – Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e, em caso contrario, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
XXIII – Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pela Associação, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;
XXIV – Informar a Diretoria sobre as conclusões de seu trabalho recomendando a adoção das providencias cabíveis;
XXV – Informar a Assembleia Geral as irregularidades, após as devidas apurações;

XXVI – Verificar se a ASSES está em dia com seus compromissos juntos as repartições publicas fiscais e de previdência;
XXVII- Fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias.
XXVIII – Fiscalizar mensalmente a reserva financeira de 80% (oitenta por cento) do soldo de um Capitão PMES/BMES, para o pagamento do "Pecúlio por Morte".
XXIX – Fiscalizar o pagamento do *"Pecúlio por Morte"* aos associados e dependentes legais, conforme previsão estatutária.

Art. 50 – As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos conselheiros fiscais presentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho de Representantes

Art. 51 – O Conselho de Representantes será constituído de:
I – Membro indicado pela Diretoria Executiva em cada Batalhão e/ou Companhia Independente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;
II – Membros no número de 03 (três), escolhidos entre os Associados Inativos, pela Diretoria Executiva.
§ 1º – Nenhum Representante perceberá qualquer remuneração por parte da ASSES para o exercício de suas atividades.

Art. 52 - A indicação dos Representantes acontecerá no âmbito das OME, no período de no máximo 90 (noventa) dias, após a posse da Diretoria Executiva Eleita para o triênio.

Art. 53 – Ao Conselho de Representantes compete:
I – Reunir-se no mês de novembro, para o planejamento anual da ASSES do próximo exercício, encaminhando para apreciação da Diretoria Executiva;
II - Comparecer às Assembleias Gerais, eventos sociais e recreativos, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver convocação;
III – Zelar pelo patrimônio da ASSES e pelo bem estar do Quadro Social.
Parágrafo único – O Conselho de Representantes tem investidura consultiva e só será órgão de administração da ASSES, quando se reunirem metade mais um, do total de membros regulares.

Art. 54 – Ao Representante no âmbito de sua OME compete:
I - Informar à Diretoria Executiva sobre irregularidades, envolvendo membros do quadro social da Entidade, inclusive agindo em defesa destes com discernimento e dignidade;

II - Representar a ASSES junto aos Comandos das OME e à sociedade civil, que estiverem na sua circunscrição;
III - Promover reuniões com os membros do Quadro Social de sua área, a fim de passar e receber informações sobre as atividades da Entidade;
IV – Propor a Diretoria Executiva ações de interesse dos Militares que representa, sempre que possível indicando a melhor forma de atendimento aos pleitos.
Parágrafo único - Os membros do Conselho de Representantes não perceberão salário ou qualquer tipo de remuneração exceto a título de gastos com passagens rodoviárias e aéreas, alimentação e estadia, quando comprovadamente forem realizadas em decorrência do exercício da função.

TÍTULO VII
Das Eleições e da Posse

Art. 55 - A eleição para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal compete à Assembleia Geral Ordinária pelo voto secreto e espontâneo, vetando-se o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 56 – A eleição na ASSES ocorrerá no mês de março de cada triênio eleitoral, devendo ser convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência

Art. 57 – Para conduzir a eleição da ASSES em todo o Estado do Espírito Santo a Diretoria Executiva constituirá entre os Associados à Comissão Eleitoral Geral que terá a seguinte composição:
I – Presidente Eleitoral;
II – Secretários Eleitorais no número de 02 (dois).
§ 1º - A Comissão Eleitoral Geral deverá ser constituída até o dia 15 de janeiro de cada triênio eleitoral;
§ 2º - De sua constituição até a posse dos eleitos, a Comissão Eleitoral Geral estará instalada na sede da ASSES em Monte Belo, onde atenderá, despachará e decidirá sobre a eleição.

§ 3º - Na ocasião das eleições a Diretoria Executiva, consultado o Conselho Fiscal, poderá estabelecer um valor em pecúnia a ser pago aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos presidentes de mesa, assim como aos mesários, como forma de ajuda de custo no desempenho de suas funções durante o pleito eleitoral, na ordem de:
I – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo ao Presidente da Comissão Eleitoral.
II - 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos demais membros da Comissão Eleitoral.
II – 10% (dez por cento) para os Presidentes de mesa e mesários.

Art. 58 – O detalhamento das eleições será providenciado pela Comissão Eleitoral Geral, que confeccionará e divulgará Regimento Eleitoral, dentro do que reza este Estatuto Social e as normas eleitorais vigentes no país.

Art. 59 – As Mesas Eleitorais serão instaladas nas OME que tiverem o mínimo de 10 (dez) Associados, sendo que para conduzir o pleito nesses locais a Comissão Eleitoral Geral, constituirá a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:
I – Presidente da Mesa;
II – Mesário.
Parágrafo único – A sede de Monte Belo sempre terá a instalação de uma Mesa Eleitoral, por ser local de referência dos Associados Inativos.

Art. 60– As Chapas que concorrerão ao pleito eleitoral deverão estar completas, com todos os membros a Diretoria Executiva, no ato do registro da candidatura da chapa.

Art. 61 – Os candidatos individuais que concorrerão ao pleito eleitoral ao Conselho Fiscal deverão ter seu registro à candidatura até a data prevista na publicação do edital;

Art. 62 – As Chapas que concorrerão ao pleito eleitoral da Diretoria Executiva e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal devem ser registrados na sede da Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do dia marcado para as eleições.

Art. 63 – Será requisito para candidatar-se a eleição na ASSES:
I – Não estar sob efeito de qualquer tipo de condenação judicial;
II– Para concorrer ao Cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente da Diretoria Executiva, ser Oficial QOA, Subtenente ou Sargento da PMES e BMES com 05 (cinco) anos de contribuição ininterruptos e aos demais cargos da Diretoria Executiva ser Associado com 03 (três) anos de contribuição ininterruptos.
III - Para concorrer ao cargo de Conselho Fiscal ser associado com 05 (cinco) anos de contribuição ininterruptos.

Art. 64 – A data e o horário de início e término da votação estarão definidos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e serão seguidos por todas as Mesas Eleitorais instaladas.

Art. 65 – A Comissão Eleitoral Geral definirá e divulgará com pelo menos 10 (dez) dias antes da eleição, os locais onde serão instaladas as Mesas Eleitorais e os seus respectivos Presidentes escolhidos entre os Associados, estes deverão receber treinamento adequado para o desenvolvimento dos trabalhos no dia do pleito.

Art. 66 – A eleição poderá realizar-se com urnas tradicionais e cédulas de votação de acordo com o modelo oficial, ou com urnas eletrônicas devidamente preparadas para o pleito.

Art. 67 - O Presidente da mesa instalará a Mesa Eleitoral em local adequado dentro da OME e abrirá os trabalhos confeccionando a Ata de Abertura do Livro de Registros Eleitorais.

Art. 68 – Todas as Mesas Eleitorais receberão listagem atualizada de Associados habilitados para votar, visto que será permitido o voto em trânsito devendo o Presidente da Mesa, fazer as devidas conferências e anotações no Livro de Registros Eleitorais.

Art. 69 – Encerrado o horário de votação, os votos serão escrutinados da seguinte forma:
I – Na Região Metropolitana da Grande Vitória, cada Mesa Eleitoral lacrará a urna e a encaminhará imediatamente a sede de Monte Belo, onde todas serão escrutinadas;
II – Nas demais Mesas Eleitorais, os votos de cada chapa serão contados no local, na presença de representantes das chapas, sendo após a urna lacrada e encaminhada a sede de Monte Belo.

Art. 70 – A Comissão Eleitoral Geral contará todos os votos apurados em todas as Mesas Eleitorais e proclamará vencedora a chapa, e os seis candidatos individuais ao Conselho Fiscal que obtiver a maioria simples de votos e havendo empate usará como referência o candidato a chapa a Diretor Presidente, e o candidato individual ao Conselho Fiscal que atender os seguintes critérios para o desempate:
I – Antiguidade no Quadro Social;
II – Tempo no Militarismo Estadual;
III – Idade;
IV – Para a Diretoria Executiva se mantido o empate, a referência será o candidato a Diretor Vice-Presidente, e persistindo, mudar-se-á a referência sucessivamente pela ordem do artigo 27, do Estatuto Social.

Art. 71 – Qualquer irregularidade constatada no processo eleitoral deverá ser comunicada a Comissão Eleitoral Geral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação, decaído o prazo a irregularidade considerar-se-á sanada e de pleno efeito.

Art. 72 – O Presidente da Comissão Eleitoral Geral marcará a solenidade de posse dos eleitos, para no máximo 30 (trinta) dias após o resultado final da eleição.

TÍTULO VIII
Do Processo Administrativo

Capítulo I
Das Infrações

Art. 73 – Serão consideradas infrações as seguintes práticas de ação ou omissão dos membros do Quadro Social da ASSES:
I - Descumprimento do Estatuto Social;
II – Descumprimento do Regimento Interno;
III – Inobservância das determinações das Assembleias Gerais;
IV – Descumprimento das normas expedidas pela Diretoria Executiva;
V – Desrespeito aos preceitos da boa educação, moral e ética.

Capítulo II
Da Sindicância

Art. 74 – Caberá ao Diretor Presidente instaurar através de registro em Livro Ata da ASSES, a Sindicância para apurar as infrações elencadas neste Estatuto Social, nomeando como Encarregado Sócio Efetivo em pleno gozo de seus direitos, que não esteja envolvido nos fatos a serem apurados.

Art. 75 – O Presidente do Conselho Fiscal poderá instaurar sindicância contra os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 76 – O Encarregado terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir pela existência ou não da infração que deu origem a Sindicância, não sendo o prazo suficiente, o Encarregado solicitará ao Diretor Presidente através de Circular Interna a prorrogação deste, determinando o tempo de 15 (quinze) dias para a conclusão das apurações.

Art. 77– A Sindicância buscará a verdade real utilizando todas as formas de apuração e de produção de provas no direito cabíveis, com o total respeito ao direito de defesa e ao contraditório, sendo os casos omissos supridos pela analogia.

Capítulo III
Das Penalidades e Recursos

Art. 78 – Serão admitidas as seguintes penalidades na ASSES:
I – Advertência, na qual o advertido será informado do que infringiu e das possíveis consequências da continuação da infração;

II – Suspensão, de 05 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, na qual o suspenso não poderá utilizar-se de nenhum direito conferido a membro do Quadro Social, sem no entanto qualquer prejuízo de seus deveres para com a Entidade;
III – Exclusão, saída em definitivo do Quadro Social da ASSES, devendo saldar todas as suas obrigações para com a entidade.
Parágrafo único – Todas as penalidades serão informadas por escrito.

Art. 79 – As penalidades serão prolatadas pelo Diretor Presidente, devendo nos casos de Suspensão e Exclusão, serem apreciadas e terem votação confirmando as mesmas, pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.
Parágrafo único – No caso da penalidade destinar-se a membro da Diretoria Executiva, quem apreciará e votará será o Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente deste prolatar a decisão.

Art. 80– Da Suspensão e da Exclusão caberá recurso a Assembleia Geral posterior a aplicação da penalidade, devendo-se para a efetivação da penalidade de Exclusão aguardar-se a decisão final da Assembleia Geral, **que poderá modificar a decisão primária da Diretoria Executiva, atenuando ou agravando a penalidade aplicada**, ficando porém o passivo da Exclusão, suspenso **até a decisão da Assembleia Geral**.

TÍTULO IX
Do Mérito Honorífico

Art. 81 – Serão agraciados com o Diploma de "Amigo da ASSES" os Civis ou Militares que atuarem de forma valorosa em prol do crescimento e do fortalecimento da Entidade.

TÍTULO X
Da Dissolução

Art. 82 – A ASSES não poderá ser dissolvida enquanto contar com pelo menos 50 (cinquenta) associados.

Art. 83 – No caso de dissolução da ASSES depois de quitados os compromissos, o Fundo Social será dividido entre os associados da categoria efetivo e contribuinte existentes, de forma proporcional ao tempo de contribuição de cada associado;

TITULO XI
Pecúlio por Morte

Capitulo I
Do beneficio

Art. 84 – Será concedido o "Pecúlio por Morte" ao associado e seus dependentes legais, referidos no artigo 7 deste Estatuto Social.

Art. 85 – O *Pecúlio por Morte* instituído pela ASSES não será onerado, alienado ou tributado, salvo os casos previstos neste estatuto e nem dependerá de inventario.

Art. 86 – O Pecúlio por Morte será devido pela ASSES, desde que requerido pelo associado ou dependente legal em até 05 (cinco) meses após a ocorrência do óbito.

Art. 87 – O associado ou dependente legal requererá o pagamento do "Pecúlio por Morte" ao Presidente da Diretoria Executiva. mediante a apresentação das seguintes documentações:

I- Cópia da Certidão de óbito do associado ou dependente legal;
II- Cópia da Certidão de casamento, se o requerente for viúvo ou viúva;
III- Cópia da Ação declaratória de reconhecimento de união estável e ou escritura pública de união estável;
IV- Cópia da Identidade.

§ 1º Em caso de sinistro envolvendo 10(dez) ou mais associados ou dependente legal, a fim de preservar o capital do fundo de reserva, será dividido o sinistro em parcelas iguais.
§ 2º A Diretoria Financeira juntará ao processo de Pecúlio Por Morte uma certidão declarando o número de associados, valor da contribuição e o total das contribuições arrecadada no mês do sinistro.

Art. 88 – O "Pecúlio por Morte" será pago após aprovação da Diretoria Executiva em até dois dias úteis, havendo disponibilidade no fundo de reserva.

Capitulo II
Dos percentuais

Art. 89 – Será concedido ao associado e/ou dependente legal os percentuais equivalentes a seguir:
I – Associado (a) – 80% com base no soldo de Capitão PMES;
II – Cônjuge ou companheira(o) 50% com base no soldo de Capitão PMES;
III- Filhos 30% com base no soldo de Capitão PMES;

PARAGRAFO ÚNICO - o associado, conjugue ou dependente legal que possuírem débitos na ASSES terão o valor deduzido após analise da Diretoria Executiva.

TÍTULO XII
Das Disposições Finais

Art. 90 – Não podem ser admitidos nos quadros de empregados da ASSES os parentes dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 91 – Os Sargentos, Subtenentes, Oficiais do Quadro Administrativo da PM e BM/ES e pensionistas que deixaram de pertencer ou nunca pertenceram ao Quadro Social da ASSES, não poderão usufruir das dependências administrativas ou recreativas da Entidade, mesmo se convidado, salvo quando devidamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 92 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, quando escapar a sua alçada, pela Assembleia Geral.

Art. 93 – O presente Estatuto Social depois de aprovado e registrado será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo e distribuído gratuitamente a todos os membros do Quadro Social.

Art. 94 – A categoria de associado filiado que ainda pertencem ao quadro social da ASSES, não terão direitos a assistência jurídica, votar e ser votado em qualquer pleito eleitoral da Entidade.

Art. 95 – A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 2022 aprovou este Estatuto Social, ao qual entra em vigor imediatamente, revogando-se todas as disposições em contrário.

CIVIL E NOTAS DE VITÓRIA

NEUCIMAR RODRIGUES DE AMORIM – CAP QOAP
PRESIDENTE DA ASSES

KELLY CRISTINA BRUNO KUSTER
ADVOGADA DA ASSES Nº 8705/ES

CARLOSMAR GOMES ADRIANO – TEN QOA BM
SECETARIO DA AGE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilenotasdevitoria.com.br
Reconheço por semelhança a firma de **NEUCIMAR RODRIGUES DE AMORIM.** Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 07/02/2023 15:56:59.
Sarah Castagna - Escrevente
Selo Digital: 024661.RCH2205.05031
Emolumentos: R$ 6,73 Encargos: R$ 2,03 Total: R$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br